



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

INDICAÇÃO nº 178 /2025

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o duto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito que o Executivo Municipal implante diretrizes para identificação e registro eletrônico de animais domésticos no Município de São Francisco de Assis, especialmente os destinados à adoção.

A presente proposição busca fomentar a proteção e o bem-estar animal em São Francisco de Assis, por meio do estímulo ao uso de microchips para a identificação e o registro de cães e gatos, especialmente os encaminhados à adoção por ONGs e cuidadores independentes.

A implantação de chip é um método reconhecido nacional e internacionalmente como eficaz na prevenção do abandono, na responsabilização dos tutores e no controle populacional. Além disso, o registro com informações do tutor contribui para o resgate de animais perdidos, para ações de vigilância sanitária e para políticas públicas de saúde animal.

Em anexo, Projeto de Lei sugestão.

São Francisco de Assis, 07 de outubro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C



E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI nº ____/2025

Dispõe sobre diretrizes para identificação e registro eletrônico de animais domésticos no Município de São Francisco de Assis, especialmente os destinados à adoção, e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Francisco de Assis, a diretriz de identificação e registro de cães e gatos por meio de microchip, como medida de proteção animal e controle populacional, em especial para os animais disponibilizados para adoção por organizações da sociedade civil ou entidades protetoras.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, promover a identificação eletrônica (chipagem) de cães e gatos por meio de microchips contendo dados do animal e de seu tutor.

§1º - A implantação de microchips poderá ser realizada:

I - em animais sob responsabilidade de ONGs, protetores independentes ou programas de adoção;

II - em animais de tutores interessados no registro voluntário.

§2º - O registro dos animais deverá conter, preferencialmente:

I - número do microchip;

II - nome, raça, sexo, cor e idade do animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

III – nome completo, CPF, endereço e telefone do tutor;

IV – informação de vacinação contra a raiva, se disponível.

Art. 3º - A transferência de guarda de animal chipado deverá ser comunicada ao órgão responsável, para fins de atualização do cadastro.

Parágrafo único. Até que a atualização cadastral seja efetuada, o tutor anteriormente registrado permanecerá responsável legal pelo animal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com clínicas veterinárias, universidades, ONGs e demais entidades para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo sua aplicação observar a disponibilidade financeira e a regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 6º - o Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.